



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“Altera a Lei Ordinária n.º 1.204/2023 e dá outras providências.”

Elza Maria de Oliveira Dalcin, vereadora da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.204/2023 passa a ser numerado como §1º, mantendo-se no restante a sua redação.

Art. 2º - Acrescenta o §2º ao artigo 3º, da Lei Ordinária n.º 1.204/2023 com a seguinte redação:

“§2º. Fica assegurada a matrícula na escola mais próxima de sua residência para o aluno com deficiência ou diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA) bem como de todos os seus irmãos em idade escolar, ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idoso, sendo que a prova da proximidade deve ser feita por meio de apresentação de comprovante de residência.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões “Vereador Nico Manesco”,
Taguaí, 15 de agosto de 2024.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA DALCIN
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir maior proteção a uma parcela mais vulnerável da população, facilitando o acesso à educação, de modo a prestigiar a igualdade material.

Ao conceder a prerrogativa de escolha do estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência para a matrícula ao portador de transtorno de espectro autista ou de deficiência e seus irmãos ou ao filho de pessoas nessa condição ou de pessoas idosas, dá-se primazia a essa parcela da população acometida por limitações que justificam o privilégio.

Referida medida confere paridade a esses alunos frente ao aluno convencional uma vez que traz benefício legal que facilita o acesso a educação àqueles que possuem maior dificuldade de locomoção. É medida que assegura tratamento desigual, aos desiguais, na medida de suas desigualdades, numa plena e integral aplicação concreta do Princípio da Igualdade material.

Vale asseverar que a inclusão dos irmãos nessa prerrogativa serve para facilitar a vida dos pais, possibilitando-os a se deslocarem a apenas um local para deixar todos os seus filhos em segurança na escola.

Residir próximo ao local de estudo é fator essencial para garantir a continuidade da vida escolar, sendo dever do Estado garantir a todos, sobretudo aos beneficiários da propositura em análise, as melhores condições de acesso à escola.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovar o projeto.